



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 477.088 - MS (2018/0290260-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : F M R
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE CABIMENTO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 593/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAPAZ DE JUSTIFICAR O PROCESSAMENTO DO *MANDAMUS*. AUSÊNCIA.

1. Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão monocrática em que se indefere liminarmente o processamento do *writ*, substitutivo de recurso especial, quando não evidenciado, de plano, constrangimento ilegal à liberdade de locomoção.

2. No caso, além de a impetração ser substitutiva de recurso especial e pretender a análise de matéria afeta ao recurso de apelação criminal, tem incidência o Enunciado n. 593 da Súmula deste Superior Tribunal, segundo o qual *o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente*.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 477.088 - MS (2018/0290260-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **F M R** contra decisão, de minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 368):

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE CABIMENTO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. INCIDÊNCIA, ADEMAIS, DO ENUNCIADO N. 593/STJ. Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega que *entende [...] que a matéria versada merece ser submetida ao crivo da douta Turma Criminal desta Casa, em que pese à confiança depositada no prudente arbítrio de Vossa Excelência, tendo em vista que o tema é de competência daquele r. Órgão* (fl. 379).

Postula, então, a reconsideração da decisão hostilizada ou a submissão do julgamento do recurso à Sexta Turma deste Superior Tribunal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 477.088 - MS (2018/0290260-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Apesar das alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a decisão agravada ser mantida.

Com efeito, busca o agravante, na impetração, sua absolvição do crime de estupro de vulnerável, ao argumento de que, *em juízo, ficou devidamente comprovado que, além do consentimento da vítima para as relações sexuais, a mesma tinha pleno conhecimento do que estava fazendo, sendo certo que ambos viviam um relacionamento, não havendo o que se falar em estupro de vulnerável* (fl. 11).

Ocorre que, além de a impetração ser substitutiva de recurso especial e pretender a análise de matéria afeta ao recurso de apelação criminal, tem incidência o Enunciado n. 593 da Súmula deste Superior Tribunal, segundo o qual *o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente*.

Assim, incabível a impetração.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0290260-4

AgRg no
HC 477.088 / MS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00345664020158120001 345664020158120001

EM MESA

JULGADO: 06/12/2018
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : F M R

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : F M R
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.